**DECRETO Nº 011 DE, 24 DE JANEIRO DE 2014.**

**INSTITUI O CONCURSO “IPTU DÁ PRÊMIOS” PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere VI do art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Concurso **“IPTU DÁ PRÊMIOS”** para o exercício de 2014, que tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados, conforme os dispositivos constantes na Lei Federal n. 5.768/71 e no Decreto Federal n. 70.951/72, e art.77 da Lei Complementar no 72/2010.

**Art. 2º.** Poderá participar do Concurso **“IPTU DÁ PRÊMIOS”**, toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado à imóvel predial ou territorial, doravante denominado PARTICIPANTE, que:

**I -** receber o carnê do IPTU/2014 e pagar à vista ou parcelado na data de seus vencimentos e preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna específica;

**II –** quitar os débitos inscritos ou não em dívida ativa, nos prazos fixados para recolhimento do IPTU 2014, relativo ao cadastro imobiliário do Município;

**III-** não possuir débitos de qualquer natureza com o Município.

**§1º.** O contribuinte que preencher os requisitos para participar do “**IPTU DÁ PRÊMIOS”** deverá apresentar o comprovante de recolhimento/quitação ao setor tributário para receber o cupom.

**§2º.** Cada inscrição imobiliária corresponderá a um cupom, independente da forma de pagamento que optar o contribuinte.

**§3º.** O cupom será emitido pelo servidor municipal ao contribuinte após consulta de situação fiscal que comprove a regularidade e o preenchimento dos requisitos por parte do mesmo.

**Art. 3o.** O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário do imóvel ou quem estiver de posse, pessoa física ou jurídica.

**Art. 4o.** O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o número da inscrição imobiliária do imóvel, o nome, CPF/CNPJ, RG, o endereço, o bairro e o telefone do PARTICIPANTE.

*Parágrafo único.*Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

**Art. 5º.** O cupom deverá ser depositado em urnas no Paço Municipal ou em outros locais a serem definidos.

**Art. 6o.** Os sorteios serão realizados em local público, de preferência no “hall” de entrada da Prefeitura Municipal, com a presença da Comissão Organizadora, autoridades representativas e da comunidade.

**Art. 7o.** O local e a hora dos sorteios serão definidos em ato do Poder Executivo e divulgados nos órgãos de imprensa local.

**Art. 8o.** Os PARTICIPANTES do concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS” concorrerão a 05(cinco) prêmios, assim distribuídos:

**I -** no primeiro prêmio: 01 (um), automóvel 0KM, básico, 1.0, quatro portas, cor sólida;

**II –** no segundo prêmio: 01 (uma) motocicleta 0KM, 125 CC;

**III –** no terceiro prêmio: 01 (um) refrigerador 2 portas, 337 lt;

**IV –** no quarto prêmio: 01 (um), televisor LCD, 46 polegadas;

**V-** no quinto prêmio: 01 (uma), bicicleta, 12 marchas.

*Parágrafo único.*As datas e o local do sorteio serão definidos e divulgados pela Comissão Organizadora, devendo ser fixada data posterior a do vencimento da última parcela do IPTU/2014.

**Art. 9o.** Os prêmios serão adquiridos com verbas do orçamento 2014, através de processo de licitação ou mesmo poderão ser doados pelo comercio local ou outras fontes.

**Art. 10.** Fará jus ao prêmio o PARTICIPANTE cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe o art. 4º deste decreto, e o imóvel não possua débito junto ao Município, na data de realização do sorteio.

*Parágrafo único.* O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do PARTICIPANTE.

**Art. 11.** O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de, no máximo, 10 (dez) dias após a realização do sorteio.

**Art. 12.** O PARTICIPANTE que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de realização do sorteio perderá o direito ao mesmo.

*Parágrafo único.* O PARTICIPANTE que for sorteado e não comparecer para receber o prêmio poderá nomear um representante, através de procuração lavrada em cartório.

**Art. 13.** A Comissão Organizadora do Concurso **“IPTU DÁ PRÊMIOS”** será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal e compor-se-á de 05 (cinco) servidores da Secretária Municipal de Administração e Finanças e da Procuradoria-Geral do Município/PGM, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**Art. 14.** Cabe à Comissão Organizadora:

**I** - zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;

**II** - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;

**III** - aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;

**IV** - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 3 (três dias), a contar da data de cada sorteio;

**V** - coordenar o processo de entrega dos prêmios.

**Art. 15.** Não terão direito a participar do Concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS” os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Código Tributário Municipal.

**Art. 16.** As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao Concurso **“IPTU DÁ PRÊMIOS”** serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**

 Prefeito Municipal